



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 1º / 12 / 2025

Por: [Assinatura]

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA ADESÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE À REDESIM; REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.874/2019; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica ratificada a formalização da adesão do município de Horizonte à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, de acordo com o estabelecido na presente Lei.

Art. 2º. Fica regulamentado o procedimento para implementação, no âmbito do município de Horizonte, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, bem como apresenta disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. O procedimento para a concessão de alvarás no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, para estabelecimentos de qualquer porte, atividade ou composição societária, obedecerá às seguintes etapas, exceto quando o empreendimento for considerado de baixo risco ou "baixo risco A":

- I - solicitação de consulta de viabilidade locacional;
- II - análise de viabilidade locacional pelo Município;
- III - emissão da inscrição municipal;
- IV - licenciamento ambiental, sanitário ou urbano e certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros Militar, dentre outras licenças, quando aplicável;
- V - emissão do alvará de funcionamento simplificado ou alvará de funcionamento regular, conforme o caso.

Art. 4º. Para fins desta Lei considera-se:

- I - Baixo risco ou "baixo risco A": grupo de atividades econômicas, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos municipais de liberação

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86

Prefeitura de Horizonte

Prefeitura_horizonte

www.horizonte.ce.gov.br



[Assinatura]



da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

II - Médio risco ou "baixo risco B": grupo de atividades econômicas, cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de baixo risco ou "baixo risco A", disposto no inciso I deste artigo, tendo como efeito a permissão, automática após o ato de registro, a emissão de licenças, alvarás e similares para início de funcionamento do estabelecimento, não sendo necessária a realização de vistoria prévia;

III - Alto risco: grupo de atividades econômicas que em virtude de seu potencial poderá infringir requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e pânico, em decorrência de exercício de atividade econômica, sendo, portanto, necessário a realização de vistoria e licenciamento prévio por parte dos órgãos licenciadores;

IV - Alvará de Funcionamento Simplificado: documento emitido para empresas consideradas de médio risco ou "baixo risco B", por meio do qual permitirá o início da operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias por parte dos órgãos e entidades licenciadores, mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, ressalvadas aquelas que dispensam o referido licenciamento por serem consideradas de baixo risco ou "baixo risco A";

V - Alvará de Funcionamento Regular: documento pelo qual permitirá o funcionamento de empresas consideradas de "Alto Risco", sendo necessário prévio licenciamento por parte dos órgãos licenciadores, além de necessitar de vistoria prévia, ressalvados os casos de reenquadramento de atividades consideradas de baixo risco ou "baixo risco A" e médio risco ou "baixo risco B";

VI - Termo de Ciência e Responsabilidade: documento por meio do qual o declarante assume a responsabilidade pela autenticidade dos documentos que apresentar e pelas declarações que fizer, comprometendo-se ao atendimento da legislação, bem como a promover a regularização do estabelecimento perante os órgãos competentes, sob as penas da Lei.

CAPÍTULO II

DA CONSULTA DE VIABILIDADE LOCACIONAL

Art. 5º. Fica instituída a Consulta de Viabilidade Locacional no município de Horizonte, que será realizada, exclusivamente, pelo integrador estadual INTEGRAR, sistema operacional informatizado disponibilizado pela Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC, através de um cadastro prévio gratuito, que deverá ser realizado no sítio da JUCEC (<https://jucec.ce.gov.br>), onde o contribuinte deverá, em seu formulário





eletrônico específico, cadastrar um pedido de viabilidade locacional, fornecendo as seguintes informações:

- I - Atividades conforme a classificação nacional das atividades econômicas (CNAE);
- II - Número de inscrição do IPTU do imóvel;
- III - Área construída do imóvel;
- IV - Área do terreno;
- V - Área do estabelecimento edificada e/ou utilizada.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por área do estabelecimento, a totalidade das áreas edificadas principais e complementares, inclusive as áreas comuns, e/ou áreas utilizadas para a atividade.

Art. 6º. A partir do envio do formulário via JUCEC, a Prefeitura Municipal fará a análise do pedido, dando conhecimento prévio ao empreendedor, ou a seu contabilista, sobre a possibilidade, ou não, de exercício de determinada atividade econômica, no local indicado, bem como das licenças necessárias para exercer a atividade pretendida naquele endereço, se for o caso.

Parágrafo Único. Se a viabilidade locacional for deferida pela Administração Municipal, o empreendedor, ou seu contabilista, poderá dar encaminhamento no registro da pessoa jurídica e, caso a Prefeitura indefira a viabilidade locacional, a mesma deverá ser adequada, conforme orientações, e deverá ser encaminhado, novamente via JUCEC, um novo pedido de Viabilidade Locacional.

Art. 7º. A solicitação da consulta de viabilidade locacional será indeferida quando houver:

- I - Incompatibilidade da zona do imóvel com a atividade informada pelo solicitante, conforme normatização da Lei de Uso e Ocupação do Solo e suas alterações;
- II - Divergência entre o endereço informado e o constante no cadastro imobiliário municipal, através do controle do imposto predial territorial urbano (IPTU);
- III - Quaisquer divergências nos dados informados pelo solicitante com base em fontes de dados oficiais do Município;
- IV - Constatação de que o imóvel não dispõe do cadastro do controle do IPTU, salvo quanto aos imóveis localizados em zona rural ou distritos.

§ 1º Poderá ser aceita a divergência disposta no inciso II, quando for possível estabelecer a relação entre a informação nova e a antiga, com base nos dados



[Handwritten signature]



disponíveis no cadastro imobiliário ou outro documento emitido pela Administração Municipal que comprove a mudança.

§ 2º Nos casos em que o imóvel não dispuser do controle do IPTU, e estiver situado na zona urbana do distrito ou na zona rural do município de Horizonte, o solicitante deverá preencher o campo "IPTU" no momento do cadastro da seguinte forma:

I - Quando o imóvel estiver situado nas zonas urbanas dos distritos do município de Horizonte, o campo deverá ser preenchido com o código 011321;

II - Quando o imóvel estiver situado na zona rural do município de Horizonte, o campo deverá ser preenchido com o código 021321.

Art. 8º. A consulta de viabilidade locacional tem natureza consultiva e não autoriza o início das atividades do estabelecimento, ficando este condicionado à obtenção do alvará de funcionamento simplificado ou regular, exceto se o empreendimento for considerado de baixo risco ou "baixo risco A", conforme classificação constante nesta Lei.

CAPÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO, DAS REGRAS E DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 9º. Para efeito de concessão de alvarás de funcionamento ou isenção de licenciamento, nos termos desta Lei, adota-se a seguinte classificação do grau de risco das atividades econômicas:

I - Baixo risco ou "baixo risco A";

II - Médio risco ou "baixo risco B";

III - Alto risco.

§ 1º Todas as atividades dispostas no Anexo II desta Lei serão classificadas como atividades de baixo risco ou "baixo risco A".

§ 2º Todas as atividades dispostas no Anexo III desta Lei serão classificadas como atividades de médio risco ou "baixo risco B".

Art. 10. A identificação, a definição e o enquadramento dos estabelecimentos que serão dispensados da necessidade de atos públicos de liberação para o desenvolvimento das atividades econômicas, serão de responsabilidade do contribuinte, devendo o estabelecimento atender simultaneamente os seguintes critérios:





- I - Utilização de propriedade privada própria e/ou de terceiros consensuais;
- II - Atividades econômicas serem enquadradas como de baixo risco ou "baixo risco A" referente à segurança sanitária, ambiental, econômica, incluindo sobre o ambiente do trabalho;
- III - Baixo risco ou "baixo risco A" em prevenção contra incêndio e pânico.

§ 1º Quando o estabelecimento desenvolver suas atividades em zona urbana, para que possam ser enquadradas como de baixo risco ou "baixo risco A", além do atendimento das condicionantes do caput deste artigo, deverá ser atendido o zoneamento urbano aplicável.

§ 2º Quando uma ou mais atividades econômicas solicitadas sejam identificadas como "Alto Risco", fica o estabelecimento obrigado à prévia vistoria e licenciamento, não sendo concedido o Alvará de Funcionamento até a obtenção da licença do órgão que classificou a atividade como "Alto Risco".

Art. 11. A criação de novos cadastros nacionais de atividades econômicas - CNAE pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, após a publicação desta Lei, serão tratadas como de "alto risco" até a definição por cada órgão.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO E DA CONCESSÃO DE ALVARÁS

SEÇÃO I

DA DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO

Art. 12. A declaração de isenção de licenciamento é o documento que garante às pessoas naturais ou jurídicas o atendimento das disposições desta Lei no que tange a não obrigatoriedade de licenciamento.

§ 1º A declaração de isenção de licenciamento é item não obrigatório que deverá ser emitida mediante requerimento da parte interessada.

§ 2º A declaração de isenção de licenciamento deverá ser requerida, preferencialmente, por meio virtual, através de portal disponibilizado pela Prefeitura de Horizonte.



71

SEÇÃO II

DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO SIMPLIFICADO

Art. 13. O Alvará de Funcionamento Simplificado destina-se a formalizar o exercício de atividades que sejam consideradas de médio risco ou "baixo risco B" e que apresentem, ainda, as seguintes características:

- I - Área construída do estabelecimento igual ou inferior a 749m² desde que:
 - a) em edificação que não tenha mais de 03 (três) pavimentos;
 - b) sendo local de reunião de público, que tenha capacidade máxima de até 100 pessoas;
 - c) em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento;
 - d) sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1.000 L (mil litros); e
 - e) sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).

Art. 14. São documentos necessários para a concessão de Alvará de Funcionamento Simplificado:

- I - Comprovante do CNPJ (emitido pelo sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil - RFB) em caso de pessoa jurídica ou cópia do Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física - CAEPF se pessoa física equiparada a pessoa jurídica;
 - II - Documento de propriedade do imóvel ou documento que autorize a utilização do imóvel para finalidade requerida;
 - III - Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR, quanto à ciência das obrigações assumidas (Anexo I).
- § 1º O imóvel a ser utilizado pelo estabelecimento deverá dispor de regularidade tributária perante o fisco municipal, portanto, para emissão do Alvará será consultado tal regularidade, sendo identificado pendência(s), a emissão do Alvará ficará suspensa.
- § 2º Quando da renovação do Alvará de Funcionamento Simplificado, a mesma poderá ser requerida de maneira on-line, devendo apenas o contribuinte confirmar ciência das obrigações a serem cumpridas.
- § 3º Na situação de protocolo por meio físico, deverá o contribuinte instruir o pedido com o último alvará válido, além do Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR (Anexo I).





§ 4º Nos casos em que houver alteração da área do estabelecimento, modificação do endereço, da atividade econômica licenciada ou da razão social da pessoa licenciada, deverá ser protocolada solicitação de Alteração de Dados acompanhada da documentação listada no caput deste artigo.

Art. 15. A concessão do Alvará de Funcionamento Simplificado dispensa a necessidade de vistoria prévia por parte dos órgãos licenciadores.

Parágrafo Único. O Alvará de Funcionamento Simplificado não dispensa ou substitui os procedimentos relacionados ao licenciamento e autorizações de construção, bem como não isenta o estabelecimento de posterior fiscalização pelos órgãos de controle federal, estadual ou municipal no âmbito de suas competências.

SEÇÃO III

DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Art. 16. São documentos necessários para a concessão de Alvará de Funcionamento Regular:

- I** - Comprovante do CNPJ (emitido pelo sítio eletrônico da RFB) em caso de pessoa jurídica ou cópia do Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física - CAEPF;
- II** - Documento de propriedade do imóvel ou documento que autorize a utilização do imóvel para finalidade requerida;
- III** - Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
- IV** - Alvará sanitário ou dispensa de alvará sanitário;
- V** - Licença de operação ou declaração de dispensa ambiental.

§ 1º O imóvel a ser utilizado pelo estabelecimento deverá dispor de regularidade tributária perante o fisco municipal, portanto, para emissão do Alvará será consultado tal regularidade, sendo identificado pendência(s), a emissão do Alvará ficará suspensa.

§ 2º Quando da renovação do Alvará de Funcionamento Regular, deverá o contribuinte apresentar a seguinte documentação:

- I** - Número do alvará a ser renovado;
- II** - Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
- III** - Alvará sanitário ou dispensa de alvará sanitário;
- IV** - Licença de operação ou declaração de dispensa ambiental.



71



§ 3º Nos casos em que houver alteração da área do estabelecimento, modificação do endereço, da atividade econômica licenciada ou da razão social da pessoa licenciada, deverá ser protocolada solicitação de alteração de dados acompanhada da documentação listada no caput deste artigo.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 17. A fiscalização municipal, nos aspectos urbanísticos, de postura, uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, deverá ter natureza orientadora, observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

§ 1º Considera-se reincidência para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 24 (vinte e quatro) meses, contados do ato anterior.

§ 2º O Alvará de Funcionamento será revogado, se após a notificação da fiscalização orientadora, não forem cumpridas as exigências e os prazos estabelecidos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 18. A competência para fiscalização das condições sanitárias, de meio ambiente, de segurança e urbanismo, será de cada órgão responsável por cada uma dessas áreas, inclusive a interdição do estabelecimento, quando for o caso, de acordo com as legislações específicas de cada um desses órgãos, seja na esfera municipal, estadual ou federal.

Parágrafo Único. Poderão ser exigidos, a qualquer tempo, documentos comprobatórios que visem esclarecer a forma de execução da atividade econômica correlata a cada profissional ou empresa, podendo o grau de risco ser reequadrado de acordo com a análise do caso concreto.

Art. 19. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei implicará em sanções definidas na legislação de cada órgão municipal licenciador, dentre outras:

- I - Multa;
- II - Embargo;
- III - Cassação do alvará; e
- IV - Interdição.





§ 1º A aplicação de uma das sanções previstas não prejudica a de outra, se cabível, podendo serem aplicadas cumulativamente.

§ 2º As sanções estabelecidas nesta Lei não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, nem do pagamento de multas ou custas.

Art. 20. O alvará poderá ser cassado, sem prévia notificação, nas seguintes situações:

- I - Ficar demonstrada a falsidade ou inexatidão de qualquer documento ou declaração acostada ao pedido;
- II - For alterado o local do estabelecimento sem o prévio processo de análise de viabilidade de localização ou licenciamento;
- III - No local for exercida atividade não permitida ou diversa daquela para a qual tiver sido concedido o alvará de funcionamento;
- IV - Forem infringidas quaisquer disposições legais que impliquem impacto ao meio ambiente ou à vizinhança constatados em ação de fiscalização;
- V - Houver o cerceamento às diligências necessárias ao exercício da fiscalização ou poder de polícia municipal;
- VI - Indeferimento por algum órgão licenciador da sua emissão de licença ou dispensa.

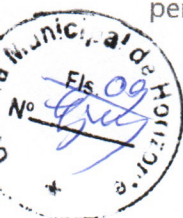
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Fica a Secretaria de Finanças autorizada a realizar a baixa de Inscrição Municipal, conforme disposto na Lei Complementar (Federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei (Federal) nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, incluindo baixa por ofício, mediante confirmação da extinção da mesma junto ao órgão de registro empresarial e a obtenção dos dados cadastrais na época da extinção, para atualização do cadastro mobiliário municipal.

§ 1º A baixa de que trata o caput deste artigo, referente a empresários e pessoas jurídicas ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ 2º A solicitação de baixa referida no caput deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada



Handwritten signature



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
O TRABALHO CONTINUA

e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§ 3º A baixa nos casos previstos no caput deste artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 22. As atividades eventuais, tais como, feiras, festas, circos, não estão abrangidas por esta Lei, devendo ser aplicada a legislação de regência.

Art. 23. Os casos omissos serão disciplinados e dirimidos pela Secretaria de Finanças e, subsidiariamente, em caráter de recurso, pelo Contencioso Administrativo Tributário.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 28 de novembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE



Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86



PrefeituradeHorizonte



Prefeitura_horizonte



www.horizonte.ce.gov.br



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
O TRABALHO CONTINUA

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE (TCR)

Declaro, sob as penas da lei, serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas no preenchimento desta solicitação de Alvará de Funcionamento e que tenho ciência que o Município de Horizonte poderá a qualquer tempo realizar o monitoramento do Alvará, procedendo à cassação, caso seja constatado que foram prestadas declarações falsas ou enganosas, omitidas informações relevantes ou em desacordo com a legislação vigente, além da aplicação das demais penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Declaro ter ciência de que este Alvará não exime o empreendimento de obter: Licença Sanitária, quando exigido; Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, quando exigido; além de não isentar o empreendimento da regularização de licenciamento ambiental, quando exigido.

Declaro, ainda, estar ciente de que este Alvará de Funcionamento licencia o exercício da atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF: _____

DATA: ____/____/____

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 28 de novembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE



Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86

Prefeitura de Horizonte

Prefeitura_horizonte

www.horizonte.ce.gov.br



ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

ATIVIDADES DE BAIXO RISCO OU "BAIXO RISCO A"

CNAE	DESCRIÇÃO	RISCO
0159-8/01	Apicultura	I
0162-8/02	Serviço De Tosquiamento De Ovinos	I
0312-4/01	Pesca De Peixes Em Água Doce	I
1340-5/99	Outros Serviços De Acabamento Em Fios, Tecidos, Artefatos Textéis E Peças Do Vestuário	I
1351-1/00	Fabricação De Artefatos Textéis Para Uso Doméstico	I
1352-9/00	Fabricação De Artefatos De Tapeçaria	I
1353-7/00	Fabricação De Artefatos De Cordoaria	I
1359-6/00	Fabricação De Outros Produtos Textéis Não Especificados Anteriormente	I
1411-8/01	Confecção De Roupas Íntimas	I
1411-8/02	Facção De Roupas Íntimas	I
1412-6/01	Confecção De Peças Do Vestuário, Exceto Roupas Íntimas E As Confeccionadas Sob Medida	I
1412-6/02	Confecção, Sob Medida, De Peças Do Vestuário, Exceto Roupas Íntimas	I
1412-6/03	Facção De Peças Do Vestuário, Exceto Roupas Íntimas	I
1413-4/01	Confecção De Roupas Profissionais, Exceto Sob Medida	I
1413-4/02	Confecção, Sob Medida, De Roupas Profissionais	I
1413-4/03	Facção De Roupas Profissionais	I
1414-2/00	Fabricação De Acessórios Do Vestuário, Exceto Para Segurança E Proteção	I
1421-5/00	Fabricação De Meias	I
1422-3/00	Fabricação De Artigos Do Vestuário, Produzidos Em Malharias E Tricotagens, Exceto Meias	I
1821-1/00	Serviços De Pre-IMPRESSÃO	I
1822-9/01	Serviços De Encadernação E Plastificação	I
1822-9/99	Serviços De Acabamentos Gráficos, Exceto Encadernação E Plastificação	I
1830-0/02	Reprodução De Vídeo Em Qualquer Suporte	I
1830-0/03	Reprodução De Software Em Qualquer Suporte	I
2399-1/01	Decoração, Lapidagem, Gravagem, Vitrificação E Outros Trabalhos Em Cerâmica, Louça, Vidro E Cristal	I
4110-7/00	Incorporação De Empreendimentos Imobiliários	I
4292-8/01	Montagem De Estruturas Metálicas	I
4329-1/01	Instalação De Painéis Publicitários	I
4330-4/04	Serviços De Pintura De Edifícios Em Geral	I
4399-1/01	Administração De Obras	I
4399-1/02	Montagem E Desmontagem De Andaimos E Outras Estruturas Temporárias	I
4399-1/04	Serviços De Operação E Fornecimento De Equipamentos Para Transporte E Elevação De Cargas E Pessoas Para Uso Em Obras	I
4399-1/99	Serviços Especializados Para Construção Não Especificados Anteriormente	I
4511-1/01	Comércio A Varejo De Automóveis, Camionetas E Utilitários Novos	I
4511-1/02	Comércio A Varejo De Automóveis, Camionetas E Utilitários Usados	I
4511-1/03	Comércio Por Atacado De Automóveis, Camionetas E Utilitários Novos E Usados	I
4511-1/04	Comércio Por Atacado De Caminhões Novos E Usados	I
4511-1/05	Comércio Por Atacado De Reboques E Semi-Reboques Novos E Usados	I
4511-1/06	Comércio Por Atacado De Ônibus E Microônibus Novos E Usados	I
4512-9/01	Representantes Comerciais E Agentes Do Comércio De Veículos Automotores	I
4512-9/02	Comércio Sob Consignação De Veículos Automotores	I
4530-7/01	Comércio Por Atacado De Peças E Acessórios Novos Para Veículos Automotores	I
4530-7/02	Comércio Por Atacado De Pneumáticos E Câmaras-De-Ar	I
4530-7/03	Comércio A Varejo De Peças E Acessórios Novos Para Veículos Automotores	I
4530-7/04	Comércio A Varejo De Peças E Acessórios Usados Para Veículos Automotores	I
4530-7/05	Comércio A Varejo De Pneumáticos E Câmaras-De-Ar	I
4530-7/06	Representantes Comerciais E Agentes Do Comércio De Peças E Acessórios Novos E Usados Para Veículos Automotores	I
4541-2/01	Comércio Por Atacado De Motocicletas E Motonetas	I

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86

Prefeitura de Horizonte

Prefeitura_horizonte

www.horizonte.ce.gov.br



4541-2/02	Comercio Por Atacado De Pecas E Acessorios Para Motocicletas E Motonetas	I
4541-2/03	Comercio A Varejo De Motocicletas E Motonetas Novas	I
4541-2/04	Comercio A Varejo De Motocicletas E Motonetas Usadas	I
4541-2/06	Comercio A Varejo De Pecas E Acessorios Novos Para Motocicletas E Motonetas	I
4541-2/07	Comercio A Varejo De Pecas E Acessorios Usados Para Motocicletas E Motonetas	I
4542-1/01	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Motocicletas E Motonetas, Pecas E Acessorios	I
4542-1/02	Comercio Sob Consignacao De Motocicletas E Motonetas	I
4611-7/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Materias-Primas Agricolas E Animais Vivos	I
4612-5/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Combustiveis, Minerais, Produtos Siderurgicos E Quimicos	I
4613-3/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Madeira, Material De Construção E Ferragens	I
4614-1/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Maquinas, Equipamentos, Embarcações E Aeronaves	I
4615-0/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Eletrodomesticos, Moveis E Artigos De Uso Domestico	I
4616-8/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Texteis, Vestuario, Calçados E Artigos De Viagem	I
4617-6/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Produtos Alimenticios, Bebidas E Fumo	I
4618-4/01	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Medicamentos, Cosméticos E Produtos De Perfumaria	I
4618-4/02	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Instrumentos E Materiais Odonto-Medico-Hospitalares	I
4618-4/03	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Jornais, Revistas E Outras Publicações	I
4618-4/99	Outros Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio Especializado Em Produtos Nao Especificados Anteriormente	I
4619-2/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Mercadorias Em Geral Nao Especializado	I
4641-9/01	Comercio Atacadista De Tecidos	I
4641-9/02	Comercio Atacadista De Artigos De Cama, Mesa E Banho	I
4641-9/03	Comercio Atacadista De Artigos De Armario	I
4642-7/01	Comercio Atacadista De Artigos Do Vestuario E Acessorios, Exceto Profissionais E De Seguranca	I
4642-7/02	Comercio Atacadista De Roupas E Acessorios Para Uso Profissional E De Seguranca Do Trabalho	I
4643-5/01	Comercio Atacadista De Calçados	I
4643-5/02	Comercio Atacadista De Bolsas, Malas E Artigos De Viagem	I
4649-4/05	Comercio Atacadista De Artigos De Tapeçaria	I
4649-4/06	Comercio Atacadista De Lustres, Luminarias E Abajures	I
4649-4/07	Comercio Atacadista De Filmes, Cds, Dvds, Fitas E Discos	I
4649-4/10	Comercio Atacadista De Joias, Relogios E Bijuterias, Inclusive Pedras Preciosas E Semipreciosas Lapidadas	I
4649-4/99	Comercio Atacadista De Outros Equipamentos E Artigos De Uso Pessoal E Domestico Nao Especificados Anteriormente	I
4651-6/01	Comercio Atacadista De Equipamentos De Informatica	I
4651-6/02	Comercio Atacadista De Suprimentos Para Informatica	I
4652-4/00	Comercio Atacadista De Componentes Eletronicos E Equipamentos De Telefonia E Comunicacao	I
4661-3/00	Comercio Atacadista De Maquinas, Aparelhos E Equipamentos Para Uso Agropecuario	I
4662-1/00	Comercio Atacadista De Maquinas, Equipamentos Para Terraplenagem, Mineracao E Construção	I
4663-0/00	Comercio Atacadista De Maquinas E Equipamentos Para Uso Industrial	I
4664-8/00	Comercio Atacadista De Maquinas, Aparelhos E Equipamentos Para Uso Odonto-Medico-Hospitalar	I
4665-6/00	Comercio Atacadista De Maquinas E Equipamentos Para Uso Comercial	I
4669-9/01	Comercio Atacadista De Bombas E Compressores	I
4669-9/99	Comercio Atacadista De Outras Maquinas E Equipamentos Nao Especificados Anteriormente	I
4672-9/00	Comercio Atacadista De Ferragens E Ferramentas	I
4673-7/00	Comercio Atacadista De Material Eletrico	I
4674-5/00	Comercio Atacadista De Cimento	I
4679-6/01	Comercio Atacadista De Tintas, Vernizes E Similares	I
4679-6/03	Comercio Atacadista De Vidros, Espelhos E Vitrais	I
4713-0/02	Lojas De Variedades, Exceto Lojas De Departamentos Ou Magazines	I
4713-0/04	Lojas De Departamentos Ou Magazines, Exceto Lojas Francas (Duty Free)	I
4713-0/05	Lojas Francas (Duty Free) De Aeroportos, Portos E Em Fronteiras Terrestres	I
4741-5/00	Comercio Varejista De Tintas E Materiais Para Pintura	I
4742-3/00	Comercio Varejista De Material Eletrico	I
4743-1/00	Comercio Varejista De Vidros	I
4744-0/01	Comercio Varejista De Ferragens E Ferramentas	I
4744-0/03	Comercio Varejista De Materiais Hidraulicos	I



4751-2/01	Comercio Varejista Especializado De Equipamentos E Suprimentos De Informatica	I
4751-2/02	Recarga De Cartuchos Para Equipamentos De Informatica	I
4752-1/00	Comercio Varejista Especializado De Equipamentos De Telefonia E Comunicacao	I
4753-9/00	Comercio Varejista Especializado De Eletrodomesticos E Equipamentos De Audio E Video	I
4754-7/03	Comercio Varejista De Artigos De Iluminacao	I
4755-5/01	Comercio Varejista De Tecidos	I
4755-5/02	Comercio Varejista De Artigos De Armario	I
4755-5/03	Comercio Varejista De Artigos De Cama, Mesa E Banho	I
4756-3/00	Comercio Varejista Especializado De Instrumentos Musicais E Acessorios	I
4757-1/00	Comercio Varejista Especializado De Pecas E Acessorios Para Aparelhos Eletroeletronicos Para Uso Domestico, Exceto Informatica E Comunicacao	I
4759-8/01	Comercio Varejista De Artigos De Tapeçaria, Cortinas E Persianas	I
4759-8/99	Comercio Varejista De Outros Artigos De Uso Domestico Nao Especificados Anteriormente	I
4761-0/01	Comercio Varejista De Livros	I
4761-0/02	Comercio Varejista De Jornais E Revistas	I
4761-0/03	Comercio Varejista De Artigos De Papelaria	I
4762-8/00	Comercio Varejista De Discos, Cds, Dvds E Fitas	I
4763-6/01	Comercio Varejista De Brinquedos E Artigos Recreativos	I
4763-6/02	Comercio Varejista De Artigos Esportivos	I
4763-6/03	Comercio Varejista De Bicicletas E Triciclos	I
4763-6/04	Comercio Varejista De Artigos De Caca, Pesca E Camping	I
4763-6/05	Comercio Varejista De Embarcacoes E Outros Veiculos Recreativos	I
4773-3/00	Comercio Varejista De Artigos Medicos E Ortopedicos	I
4781-4/00	Comercio Varejista De Artigos Do Vestuario E Acessorios	I
4782-2/01	Comercio Varejista De Calçados	I
4782-2/02	Comercio Varejista De Artigos De Viagem	I
4783-1/01	Comercio Varejista De Artigos De Joalheria	I
4783-1/02	Comercio Varejista De Artigos De Relojoaria	I
4785-7/01	Comercio Varejista De Antiguidades	I
4785-7/99	Comercio Varejista De Outros Artigos Usados	I
4789-0/01	Comercio Varejista De Suvenires, Bijuterias E Artesanatos	I
4789-0/02	Comercio Varejista De Plantas E Flores Naturais	I
4789-0/03	Comercio Varejista De Objetos De Arte	I
4789-0/06	Comercio Varejista De Fogos De Artifício E Artigos Pirotecnicos	I
4789-0/07	Comercio Varejista De Equipamentos Para Escritorio	I
4789-0/08	Comercio Varejista De Artigos Fotograficos E Para Filmagem	I
4789-0/09	Comercio Varejista De Armas E Municoes	I
4789-0/99	Comercio Varejista De Outros Produtos Nao Especificados Anteriormente	I
4911-6/00	Transporte Ferroviario De Carga	I
4912-4/01	Transporte Ferroviario De Passageiros Intermunicipal E Interestadual	I
4912-4/02	Transporte Ferroviario De Passageiros Municipal E Em Regiao Metropolitana	I
4912-4/03	Transporte Metroviario	I
4921-3/01	Transporte Rodoviario Coletivo De Passageiros, Com Itinerario Fixo, Municipal	I
4922-1/01	Transporte Rodoviario Coletivo De Passageiros, Com Itinerario Fixo, Intermunicipal, Exceto Em Regiao Metropolitana	I
4922-1/02	Transporte Rodoviario Coletivo De Passageiros, Com Itinerario Fixo, Interestadual	I
4922-1/03	Transporte Rodoviario Coletivo De Passageiros, Com Itinerario Fixo, Internacional	I
4923-0/01	Servico De Taxi	I
4923-0/02	Servico De Transporte De Passageiros - Locacao De Automoveis Com Motorista	I
4924-8/00	Transporte Escolar	I
4929-9/01	Transporte Rodoviario Coletivo De Passageiros, Sob Regime De Fretamento, Municipal	I
4929-9/02	Transporte Rodoviario Coletivo De Passageiros, Sob Regime De Fretamento, Intermunicipal, Interestadual E Internacional	I
4929-9/03	Organizacao De Excursoes Em Veiculos Rodoviaros Proprios, Municipal	I
4929-9/04	Organizacao De Excursoes Em Veiculos Rodoviaros Proprios, Intermunicipal, Interestadual E Internacional	I
4929-9/99	Outros Transportes Rodoviaros De Passageiros Nao Especificados Anteriormente	I





4930-2/01	Transporte Rodoviário De Carga, Exceto Produtos Perigosos E Mudanças, Municipal	I
4930-2/02	Transporte Rodoviário De Carga, Exceto Produtos Perigosos E Mudanças, Intermunicipal, Interestadual E Internacional	I
4930-2/04	Transporte Rodoviário De Mudanças	I
4940-0/00	Transporte Dutoviário	I
4950-7/00	Trens Turísticos, Teleféricos E Similares	I
5211-7/99	Depósitos De Mercadorias Para Terceiros, Exceto Armazéns Gerais E Guarda-Moveis	I
5212-5/00	Carga E Descarga	I
5221-4/00	Concessionárias De Rodovias, Pontes, Túneis E Serviços Relacionados	I
5223-1/00	Estacionamento De Veículos	I
5229-0/01	Serviços De Apoio Ao Transporte Por Taxi, Inclusive Centrais De Chamada	I
5229-0/02	Serviços De Reboque De Veículos	I
5229-0/99	Outras Atividades Auxiliares Dos Transportes Terrestres Não Especificadas Anteriormente	I
5250-8/04	Organização Logística Do Transporte De Carga	I
5250-8/05	Operador De Transporte Multimodal - Otm	I
5310-5/02	Atividades De Franqueadas E Permissionárias Do Correio Nacional	I
5320-2/01	Serviços De Malote Não Realizados Pelo Correio Nacional	I
5612-1/00	Serviços Ambulantes De Alimentação	I
5811-5/00	Edição De Livros	I
5812-3/01	Edição De Jornais Diários	I
5812-3/02	Edição De Jornais Não Diários	I
5813-1/00	Edição De Revistas	I
5819-1/00	Edição De Cadastros, Listas E Outros Produtos Gráficos	I
5821-2/00	Edição Integrada A Impressão De Livros	I
5822-1/01	Edição Integrada A Impressão De Jornais Diários	I
5822-1/02	Edição Integrada A Impressão De Jornais Não Diários	I
5823-9/00	Edição Integrada A Impressão De Revistas	I
5829-8/00	Edição Integrada A Impressão De Cadastros, Listas E Outros Produtos Gráficos	I
5911-1/01	Estúdios Cinematográficos	I
5911-1/02	Produção De Filmes Para Publicidade	I
5911-1/99	Atividades De Produção Cinematográfica, De Vídeos E De Programas De Televisão Não Especificadas Anteriormente	I
5912-0/01	Serviços De Dublagem	I
5912-0/02	Serviços De Mixagem Sonora Em Produção Audiovisual	I
5912-0/99	Atividades De Pós-Produção Cinematográfica, De Vídeos E De Programas De Televisão Não Especificadas Anteriormente	I
5913-8/00	Distribuição Cinematográfica, De Vídeo E De Programas De Televisão	I
5914-6/00	Atividades De Exibição Cinematográfica	I
5920-1/00	Atividades De Gravação De Som E De Edição De Música	I
6022-5/01	Programadoras	I
6022-5/02	Atividades Relacionadas A Televisão Por Assinatura, Exceto Programadoras	I
6201-5/01	Desenvolvimento De Programas De Computador Sob Encomenda	I
6201-5/02	Web Design	I
6202-3/00	Desenvolvimento E Licenciamento De Programas De Computador Customizáveis	I
6204-0/00	Consultoria Em Tecnologia Da Informação	I
6209-1/00	Suporte Técnico, Manutenção E Outros Serviços Em Tecnologia Da Informação	I
6311-9/00	Tratamento De Dados, Provedores De Serviços De Aplicação E Serviços De Hospedagem Na Internet	I
6319-4/00	Portais, Provedores De Conteúdo E Outros Serviços De Informação Na Internet	I
6391-7/00	Agências De Notícias	I
6399-2/00	Outras Atividades De Prestação De Serviços De Informação Não Especificadas Anteriormente	I
6410-7/00	Banco Central	I
6424-7/01	Bancos Cooperativos	I
6424-7/02	Cooperativas Centrais De Crédito	I
6424-7/03	Cooperativas De Crédito Mútuo	I
6424-7/04	Cooperativas De Crédito Rural	I
6431-0/00	Bancos Múltiplos, Sem Carteira Comercial	I





6432-8/00	Bancos De Investimento	I
6433-6/00	Bancos De Desenvolvimento	I
6434-4/00	Agências De Fomento	I
6435-2/01	Sociedades De Credito Imobiliario	I
6435-2/02	Associacoes De Poupanca E Emprestimo	I
6435-2/03	Companhias Hipotecarias	I
6436-1/00	Sociedades De Credito, Financiamento E Investimento - Financeiras	I
6437-9/00	Sociedades De Credito Ao Microempreendedor	I
6438-7/01	Bancos De Cambio	I
6438-7/99	Outras Instituicoes De Intermediacao Nao-Monetaria Nao Especificadas Anteriormente	I
6440-9/00	Arrendamento Mercantil	I
6450-6/00	Sociedades De Capitalizacao	I
6461-1/00	Holdings De Instituicoes Financeiras	I
6462-0/00	Holdings De Instituicoes Nao-Financeiras	I
6463-8/00	Outras Sociedades De Participacao, Exceto Holdings	I
6470-1/01	Fundos De Investimento, Exceto Previdenciarios E Imobiliarios	I
6470-1/02	Fundos De Investimento Previdenciarios	I
6470-1/03	Fundos De Investimento Imobiliarios	I
6491-3/00	Sociedades De Fomento Mercantil - Factoring	I
6492-1/00	Securitizacao De Creditos	I
6493-0/00	Administracao De Consorcios Para Aquisicao De Bens E Direitos	I
6499-9/01	Clubes De Investimento	I
6499-9/02	Sociedades De Investimento	I
6499-9/03	Fundo Garantidor De Credito	I
6499-9/04	Caixas De Financiamento De Corporacoes	I
6499-9/05	Concessao De Credito Pelas Oscip	I
6499-9/99	Outras Atividades De Servicos Financeiros Nao Especificadas Anteriormente	I
6511-1/01	Sociedade Seguradora De Seguros Vida	I
6511-1/02	Planos De Auxilio-Funeral	I
6512-0/00	Sociedade Seguradora De Seguros Nao Vida	I
6520-1/00	Sociedade Seguradora De Seguros Saude	I
6530-8/00	Resseguros	I
6541-3/00	Previdencia Complementar Fechada	I
6542-1/00	Previdencia Complementar Aberta	I
6611-8/01	Bolsa De Valores	I
6611-8/02	Bolsa De Mercadorias	I
6611-8/03	Bolsa De Mercadorias E Futuros	I
6611-8/04	Administracao De Mercados De Balcao Organizados	I
6612-6/01	Corretoras De Titulos E Valores Mobiliarios	I
6612-6/02	Distribuidoras De Titulos E Valores Mobiliarios	I
6612-6/03	Corretoras De Cambio	I
6612-6/04	Corretoras De Contratos De Mercadorias	I
6612-6/05	Agentes De Investimentos Em Aplicacoes Financeiras	I
6613-4/00	Administracao De Cartoes De Credito	I
6619-3/01	Servicos De Liquidacao E Custodia	I
6619-3/02	Correspondentes De Instituicoes Financeiras	I
6619-3/03	Representacoes De Bancos Estrangeiros	I
6619-3/04	Caixas Eletronicos	I
6619-3/05	Operadoras De Cartoes De Debito	I
6619-3/99	Outras Atividades Auxiliares Dos Servicos Financeiros Nao Especificadas Anteriormente	I
6621-5/01	Peritos E Avaliadores De Seguros	I
6621-5/02	Auditoria E Consultoria Atuarial	I
6622-3/00	Corretores E Agentes De Seguros, De Planos De Previdencia Complementar E De Saude	I
6629-1/00	Atividades Auxiliares Dos Seguros, Da Previdencia Complementar E Dos Planos De Saude Nao Especificadas Anteriormente	I
6630-4/00	Atividades De Administracao De Fundos Por Contrato Ou Comissao	I



6810-2/01	Compra E Venda De Imoveis Proprios	I
6810-2/02	Aluguel De Imoveis Proprios	I
6821-8/01	Corretagem Na Compra E Venda E Avaliacao De Imoveis	I
6821-8/02	Corretagem No Aluguel De Imoveis	I
6822-6/00	Gestao E Administracao Da Propriedade Imobiliaria	I
6911-7/01	Servicos Advocaticios	I
6911-7/02	Atividades Auxiliares Da Justica	I
6911-7/03	Agente De Propriedade Industrial	I
6912-5/00	Cartorios	I
6920-6/01	Atividades De Contabilidade	I
6920-6/02	Atividades De Consultoria E Auditoria Contabil E Tributaria	I
7020-4/00	Atividades De Consultoria Em Gestao Empresarial, Exceto Consultoria Tecnica Especifica	I
7111-1/00	Servicos De Arquitetura	I
7112-0/00	Servicos De Engenharia	I
7119-7/01	Servicos De Cartografia, Topografia E Geodesia	I
7119-7/02	Atividades De Estudos Geologicos	I
7119-7/03	Servicos De Desenho Tecnico Relacionados A Arquitetura E Engenharia	I
7119-7/04	Servicos De Pericia Tecnica Relacionados A Seguranca Do Trabalho	I
7119-7/99	Atividades Tecnicas Relacionadas A Engenharia E Arquitetura Nao Especificadas Anteriormente	I
7210-0/00	Pesquisa E Desenvolvimento Experimental Em Ciencias Fisicas E Naturais	I
7220-7/00	Pesquisa E Desenvolvimento Experimental Em Ciencias Sociais E Humanas	I
7311-4/00	Agencias De Publicidade	I
7312-2/00	Agenciamento De Espacos Para Publicidade, Exceto Em Veiculos De Comunicacao	I
7319-0/01	Criacao De Estandes Para Feiras E Exposicoes	I
7319-0/02	Promocao De Vendas	I
7319-0/03	Marketing Direto	I
7319-0/04	Consultoria Em Publicidade	I
7319-0/99	Outras Atividades De Publicidade Nao Especificadas Anteriormente	I
7320-3/00	Pesquisas De Mercado E De Opiniao Publica	I
7410-2/02	Design De Interiores	I
7410-2/03	Design De Produto	I
7410-2/99	Atividades De Design Nao Especificadas Anteriormente	I
7420-0/01	Atividades De Producao De Fotografias, Exceto Aerea E Submarina	I
7420-0/02	Atividades De Producao De Fotografias Aereas E Submarinas	I
7420-0/03	Laboratorios Fotograficos	I
7420-0/04	Filmagem De Festas E Eventos	I
7420-0/05	Servicos De Microfilmagem	I
7490-1/01	Servicos De Traducao, Interpretacao E Similares	I
7490-1/02	Escafandria E Mergulho	I
7490-1/03	Servicos De Agronomia E De Consultoria As Atividades Agricolas E Pecuarias	I
7490-1/04	Atividades De Intermediacao E Agenciamento De Servicos E Negocios Em Geral, Exceto Imobiliarios	I
7490-1/05	Agenciamento De Profissionais Para Atividades Esportivas, Culturais E Artisticas	I
7490-1/99	Outras Atividades Profissionais, Cientificas E Tecnicas Nao Especificadas Anteriormente	I
7500-1/00	Atividades Veterinarias	I
7719-5/01	Locacao De Embarcacoes Sem Tripulacao, Exceto Para Fins Recreativos	I
7719-5/02	Locacao De Aeronaves Sem Tripulacao	I
7719-5/99	Locacao De Outros Meios De Transporte Nao Especificados Anteriormente, Sem Condutor	I
7721-7/00	Aluguel De Equipamentos Recreativos E Esportivos	I
7722-5/00	Aluguel De Fitas De Video, Dvds E Similares	I
7723-3/00	Aluguel De Objetos Do Vestuario, Joias E Acessorios	I
7729-2/01	Aluguel De Aparelhos De Jogos Eletronicos	I
7729-2/02	Aluguel De Moveis, Utensilios E Aparelhos De Uso Domestico E Pessoal	I
7729-2/03	Aluguel De Material Medico	I
7729-2/99	Aluguel De Outros Objetos Pessoais E Domesticos Nao Especificados Anteriormente	I
7731-4/00	Aluguel De Maquinas E Equipamentos Agricolas Sem Operador	I
7732-2/01	Aluguel De Maquinas E Equipamentos Para Construcacao Sem Operador, Exceto Andaimos	I



7732-2/02	Aluguel De Andaimes	I
7733-1/00	Aluguel De Maquinas E Equipamentos Para Escritorio	I
7739-0/01	Aluguel De Maquinas E Equipamentos Para Extracao De Minerios E Petroleo, Sem Operador	I
7739-0/02	Aluguel De Equipamentos Cientificos, Medicos E Hospitalares, Sem Operador	I
7739-0/03	Aluguel De Palcos, Coberturas E Outras Estruturas De Uso Temporario, Exceto Andaimes	I
7739-0/99	Aluguel De Outras Maquinas E Equipamentos Comerciais E Industriais Nao Especificados Anteriormente, Sem Operador	I
7740-3/00	Gestao De Ativos Intangiveis Nao-Financeiros	I
7810-8/00	Selecao E Agenciamento De Mao-De-Obra	I
7820-5/00	Locacao De Mao-De-Obra Temporaria	I
7830-2/00	Fornecimento E Gestao De Recursos Humanos Para Terceiros	I
7912-1/00	Operadores Turisticos	I
7990-2/00	Servicos De Reservas E Outros Servicos De Turismo Nao Especificados Anteriormente	I
8011-1/01	Atividades De Vigilancia E Seguranca Privada	I
8011-1/02	Servicos De Adestramento De Caes De Guarda	I
8012-9/00	Atividades De Transporte De Valores	I
8020-0/01	Atividades De Monitoramento De Sistemas De Seguranca Eletronico	I
8020-0/02	Outras Atividades De Servicos De Seguranca	I
8030-7/00	Atividades De Investigacao Particular	I
8111-7/00	Servicos Combinados Para Apoio A Edificios, Exceto Condominios Prediais	I
8121-4/00	Limpeza Em Predios E Em Domicilios	I
8130-3/00	Atividades Paisagisticas	I
8211-3/00	Servicos Combinados De Escritorio E Apoio Administrativo	I
8219-9/01	Fotocopias	I
8219-9/99	Preparacao De Documentos E Servicos Especializados De Apoio Administrativo Nao Especificados Anteriormente	I
8220-2/00	Atividades De Teleatendimento	I
8230-0/01	Servicos De Organizacao De Feiras, Congressos, Exposicoes E Festas	I
8291-1/00	Atividades De Cobranca E Informacoes Cadastrais	I
8292-0/00	Envasamento E Empacotamento Sob Contrato	I
8299-7/01	Medicao De Consumo De Energia Eletrica, Gas E Agua	I
8299-7/02	Emissao De Vales-Alimentacao, Vales-Transporte E Similares	I
8299-7/03	Servicos De Gravacao De Carimbos, Exceto Confeccao	I
8299-7/04	Leiloeiros Independentes	I
8299-7/05	Servicos De Levantamento De Fundos Sob Contrato	I
8299-7/06	Casas Lotericas	I
8299-7/07	Salas De Acesso A Internet	I
8299-7/99	Outras Atividades De Servicos Prestados Principalmente As Empresas Nao Especificadas Anteriormente	I
8411-6/00	Administracao Publica Em Geral	I
8413-2/00	Regulacao Das Atividades Economicas	I
8421-3/00	Relacoes Exteriores	I
8422-1/00	Defesa	I
8423-0/00	Justica	I
8424-8/00	Seguranca E Ordem Publica	I
8425-6/00	Defesa Civil	I
8430-2/00	Seguridade Social Obrigatoria	I
8550-3/01	Administracao De Caixas Escolares	I
8550-3/02	Atividades De Apoio A Educacao, Exceto Caixas Escolares	I
8591-1/00	Ensino De Esportes	I
8592-9/01	Ensino De Danca	I
8592-9/02	Ensino De Artes Cenicis, Exceto Danca	I
8592-9/03	Ensino De Musica	I
8592-9/99	Ensino De Arte E Cultura Nao Especificado Anteriormente	I
8593-7/00	Ensino De Idiomas	I
8599-6/02	Cursos De Pilotagem	I
8599-6/03	Treinamento Em Informatica	I
8599-6/04	Treinamento Em Desenvolvimento Profissional E Gerencial	I





PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

8599-6/05	Cursos Preparatórios Para Concursos	I
8712-3/00	Atividades De Fornecimento De Infra-Estrutura De Apoio E Assistencia A Paciente No Domicilio	I
8720-4/99	Atividades De Assistencia Psicossocial E A Saude A Portadores De Disturbios Psiquicos, Deficiencia Mental E Dependencia Quimica E Grupos Similares Nao Especificadas Anteriormente	I
8800-6/00	Servicos De Assistencia Social Sem Alojamento	I
9001-9/01	Producao Teatral	I
9001-9/02	Producao Musical	I
9001-9/03	Producao De Espetaculos De Danca	I
9001-9/04	Producao De Espetaculos Circenses, De Marionetes E Similares	I
9001-9/99	Artes Cenicass, Espetaculos E Atividades Complementares Nao Especificados Anteriormente	I
9002-7/01	Atividades De Artistas Plasticos, Jornalistas Independentes E Escritores	I
9002-7/02	Restauracao De Obras De Arte	I
9003-5/00	Gestao De Espacos Para Artes Cenicass, Espetaculos E Outras Atividades Artisticass	I
9101-5/00	Atividades De Bibliotecass E Arquivos	I
9102-3/02	Restauracao E Conservacao De Lugares E Predios Historicos	I
9200-3/01	Casas De Bingo	I
9200-3/02	Exploracao De Apostas Em Corridass De Cavalos	I
9200-3/99	Exploracao De Jogos De Azar E Apostas Nao Especificados Anteriormente	I
9311-5/00	Gestao De Instalacoess De Esportes	I
9319-1/01	Producao E Promocao De Eventos Esportivos	I
9319-1/99	Outrass Atividades Esportivas Nao Especificadas Anteriormente	I
9329-8/03	Exploracao De Jogos De Sinuca, Bilhar E Similares	I
9329-8/04	Exploracao De Jogos Eletronicos Recreativos	I
9411-1/00	Atividades De Organizacoess Associativas Patronais E Empresariais	I
9412-0/01	Atividades De Fiscalizacao Profissional	I
9412-0/99	Outrass Atividades Associativas Profissionais	I
9420-1/00	Atividades De Organizacoess Sindicais	I
9430-8/00	Atividades De Associacoess De Defesa De Direitos Sociais	I
9491-0/00	Atividades De Organizacoess Religiosass Ou Filosoficass	I
9492-8/00	Atividades De Organizacoess Politicass	I
9493-6/00	Atividades De Organizacoess Associativas Ligadas A Cultura E A Arte	I
9499-5/00	Atividades Associativas Nao Especificadas Anteriormente	I
9529-1/01	Reparacao De Calcadoss, Bolsass E Artigos De Viagem	I
9529-1/02	Chaveiros	I
9529-1/03	Reparacao De Relogios	I
9529-1/04	Reparacao De Bicicletass, Triciclos E Outrass Veiculoss Nao-Motorizados	I
9529-1/05	Reparacao De Artigos Do Mobiliario	I
9529-1/06	Reparacao De Joias	I
9529-1/99	Reparacao E Manutencao De Outrass Objetos E Equipamentos Pessoais E Domesticoss Nao Especificados Anteriormente	I
9609-2/02	Agencias Matrimoniais	I
9609-2/04	Exploracao De Maquinass De Servicoss Pessoais Acionadas Por Moeda	I
9609-2/05	Atividades De Sauna E Banhos	I
9609-2/99	Outrass Atividades De Servicoss Pessoais Nao Especificadas Anteriormente	I
9700-5/00	Servicoss Domesticoss	I
9900-8/00	Organismoss Internacionais E Outrass Instituicoess Extraterritoriais	I

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 28 de novembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86

Prefeitura de Horizonte

Prefeitura_horizonte

www.horizonte.ce.gov.br



ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO OU "BAIXO RISCO B"

CNAE	DESCRIÇÃO	RISCO
0161-0/02	Servico De Poda De Arvores Para Lavouras	II
0162-8/03	Servico De Manejo De Animais	II
0162-8/99	Atividades De Apoio A Pecuaria Nao Especificadas Anteriormente	II
0163-6/00	Atividades De Pos-Colheita	II
0210-1/06	Cultivo De Mudas Em Viveiros Florestais	II
0220-9/99	Coleta De Produtos Nao-Madeireiros Nao Especificados Anteriormente Em Florestas Nativas	II
0230-6/00	Atividades De Apoio A Producao Florestal	II
0312-4/03	Coleta De Outros Produtos Aquaticos De Agua Doce	II
0312-4/04	Atividades De Apoio A Pesca Em Agua Doce	II
0322-1/07	Atividades De Apoio A Aquicultura Em Agua Doce	II
1053-8/00	Fabricacao De Sorvetes E Outros Gelados Comestiveis	II
1313-8/00	Fiacao De Fibras Artificiais E Sinteticas	II
1314-6/00	Fabricacao De Linhas Para Costurar E Bordar	II
1321-9/00	Tecelagem De Fios De Algodao	II
1322-7/00	Tecelagem De Fios De Fibras Texteis Naturais, Exceto Algodao	II
1323-5/00	Tecelagem De Fios De Fibras Artificiais E Sinteticas	II
1330-8/00	Fabricacao De Tecidos De Malha	II
1340-5/01	Estamparia E Texturizacao Em Fios, Tecidos, Artefatos Texteis E Pecas Do Vestuario	II
1811-3/01	Impressao De Jornais	II
1811-3/02	Impressao De Livros, Revistas E Outras Publicacoes Periodicas	II
1812-1/00	Impressao De Material De Seguranca	II
1813-0/01	Impressao De Material Para Uso Publicitario	II
1813-0/99	Impressao De Material Para Outros Usos	II
2610-8/00	Fabricacao De Componentes Eletronicos	II
2621-3/00	Fabricacao De Equipamentos De Informatica	II
2622-1/00	Fabricacao De Perifericos Para Equipamentos De Informatica	II
2631-1/00	Fabricacao De Equipamentos Transmissores De Comunicacao, Pecas E Acessorios	II
2632-9/00	Fabricacao De Aparelhos Telefonicos E De Outros Equipamentos De Comunicacao, Pecas E Acessorios	II
2640-0/00	Fabricacao De Aparelhos De Recepcao, Reproducao, Gravacao E Amplificacao De Audio E Video	II
2651-5/00	Fabricacao De Aparelhos E Equipamentos De Medida, Teste E Controle	II
2652-3/00	Fabricacao De Cronometros E Relogios	II
2660-4/00	Fabricacao De Aparelhos Eletromedicos E Eletroterapeuticos E Equipamentos De Irradiacao	II
2670-1/01	Fabricacao De Equipamentos E Instrumentos Opticos, Pecas E Acessorios	II
2670-1/02	Fabricacao De Aparelhos Fotograficos E Cinematograficos, Pecas E Acessorios	II
2680-9/00	Fabricacao De Midias Virgens, Magneticas E Opticas	II
2710-4/01	Fabricacao De Geradores De Corrente Continua E Alternada, Pecas E Acessorios	II
2710-4/02	Fabricacao De Transformadores, Indutores, Conversores, Sincronizadores E Semelhantes, Pecas E Acessorios	II
2710-4/03	Fabricacao De Motores Eletricos, Pecas E Acessorios	II
2721-0/00	Fabricacao De Pilhas, Baterias E Acumuladores Eletricos, Exceto Para Veiculos Automotores	II
2722-8/01	Fabricacao De Baterias E Acumuladores Para Veiculos Automotores	II
2722-8/02	Recondicionamento De Baterias E Acumuladores Para Veiculos Automotores	II
2731-7/00	Fabricacao De Aparelhos E Equipamentos Para Distribuicao E Controle De Energia Eletrica	II
2732-5/00	Fabricacao De Material Eletrico Para Instalacoes Em Circuito De Consumo	II
2733-3/00	Fabricacao De Fios, Cabos E Condutores Eletricos Isolados	II





2740-6/01	Fabricacao De Lampadas	II
2740-6/02	Fabricacao De Luminarias E Outros Equipamentos De Iluminacao	II
2751-1/00	Fabricacao De Fogoes, Refrigeradores E Maquinas De Lavar E Secar Para Uso Domestico, Pecas E Acessorios	II
2759-7/01	Fabricacao De Aparelhos Eletricos De Uso Pessoal, Pecas E Acessorios	II
2759-7/99	Fabricacao De Outros Aparelhos Eletrodomesticos Nao Especificados Anteriormente, Pecas E Acessorios	II
2790-2/01	Fabricacao De Eletrodos, Contatos E Outros Artigos De Carvao E Grafita Para Uso Eletrico, Eletroimas E Isoladores	II
3250-7/09	Servico De Laboratorio Optico	II
3312-1/02	Manutencao E Reparacao De Aparelhos E Instrumentos De Medida, Teste E Controle	II
3329-5/01	Servicos De Montagem De Moveis De Qualquer Material	II
3600-6/02	Distribuicao De Agua Por Caminhos	II
4292-8/02	Obras De Montagem Industrial	II
4321-5/00	Instalacao E Manutencao Eletrica	II
4322-3/01	Instalacoes Hidraulicas, Sanitarias E De Gas	II
4322-3/02	Instalacao E Manutencao De Sistemas Centrais De Ar Condicionado, De Ventilacao E Refrigeracao	II
4322-3/03	Instalacoes De Sistema De Prevencao Contra Incendio	II
4329-1/02	Instalacao De Equipamentos Para Orientacao A Navegacao Maritima, Fluvial E Lacustre	II
4329-1/03	Instalacao, Manutencao E Reparacao De Elevadores, Escadas E Esteiras Rolantes	II
4329-1/04	Montagem E Instalacao De Sistemas E Equipamentos De Iluminacao E Sinalizacao Em Vias Publicas, Portos E Aeroportos	II
4330-4/01	Impermeabilizacao Em Obras De Engenharia Civil	II
4330-4/02	Instalacao De Portas, Janelas, Tetos, Divisorias E Armarios Embutidos De Qualquer Material	II
4330-4/03	Obras De Acabamento Em Gesso E Estuque	II
4330-4/05	Aplicacao De Revestimentos E De Resinas Em Interiores E Exteriores	II
4399-1/03	Obras De Alvenaria	II
4649-4/04	Comercio Atacadista De Moveis E Artigos De Colchoaria	II
4649-4/08	Comercio Atacadista De Produtos De Higiene, Limpeza E Conservacao Domiciliar	II
4649-4/09	Comercio Atacadista De Produtos De Higiene, Limpeza E Conservacao Domiciliar, Com Atividade De Fracionamento E Acondicionamento Associada	II
4721-1/03	Comercio Varejista De Laticinios E Frios	II
4721-1/04	Comercio Varejista De Doces, Balas, Bombons E Semelhantes	II
4722-9/01	Comercio Varejista De Carnes - Acougues	II
4722-9/02	Peixaria	II
4723-7/00	Comercio Varejista De Bebidas	II
4724-5/00	Comercio Varejista De Hortifrutigranjeiros	II
4729-6/02	Comercio Varejista De Mercadorias Em Lojas De Conveniencia	II
4729-6/99	Comercio Varejista De Produtos Alimenticios Em Geral OU Especializado Em Produtos Alimenticios Nao Especificados Anteriormente	II
4732-6/00	Comercio Varejista De Lubrificantes	II
4754-7/01	Comercio Varejista De Moveis	II
4754-7/02	Comercio Varejista De Artigos De Colchoaria	II
4771-7/01	Comercio Varejista De Produtos Farmaceuticos, Sem Manipulacao De Formulas	II
4771-7/04	Comercio Varejista De Medicamentos Veterinarios	II
4772-5/00	Comercio Varejista De Cosmeticos, Produtos De Perfumaria E De Higiene Pessoal	II
4774-1/00	Comercio Varejista De Artigos De Optica	II
4789-0/05	Comercio Varejista De Produtos Saneantes Domissanitarios	II
4921-3/02	Transporte Rodoviario Coletivo De Passageiros, Com Itinerario Fixo, Intermunicipal Em Regiao Metropolitana	II
5211-7/02	Guarda-Moveis	II
5222-2/00	Terminais Rodoviaros E Ferroviarios	II
5310-5/01	Atividades Do Correio Nacional	II
5611-2/03	Lanchonetes, Casas De Cha, De Sucos E Similares	II
5620-1/01	Fornecimento De Alimentos Preparados Preponderantemente Para Empresas	II
5620-1/03	Cantinas - Servicos De Alimentacao Privativos	II



5620-1/04	Fornecimento De Alimentos Preparados Preponderantemente Para Consumo Domiciliar	II
6021-7/00	Atividades De Televisao Aberta	II
6421-2/00	Bancos Comerciais	II
6422-1/00	Bancos Multiplos, Com Carteira Comercial	II
6423-9/00	Caixas Economicas	II
6550-2/00	Planos De Saude	II
7911-2/00	Agencias De Viagens	II
8112-5/00	Condominios Prediais	II
8122-2/00	Imunizacao E Controle De Pragas Urbanas	II
8129-0/00	Atividades De Limpeza Nao Especificadas Anteriormente	II
8412-4/00	Regulacao Das Atividades De Saude, Educacao, Servicos Culturais E Outros Servicos Sociais	II
8511-2/00	Educacao Infantil - Creche	II
8512-1/00	Educacao Infantil - Pre-Escola	II
8513-9/00	Ensino Fundamental	II
8520-1/00	Ensino Medio	II
8531-7/00	Educacao Superior - Graduação	II
8532-5/00	Educacao Superior - Graduação E Pos-Graduação	II
8533-3/00	Educacao Superior - Pos-Graduação E Extensao	II
8541-4/00	Educacao Profissional De Nivel Tecnico	II
8542-2/00	Educacao Profissional De Nivel Tecnológico	II
8599-6/01	Formacao De Condutores	II
8599-6/99	Outras Atividades De Ensino Nao Especificadas Anteriormente	II
8621-6/01	Uti Movei	II
8630-5/03	Atividade Medica Ambulatorial Restrita A Consultas	II
8650-0/01	Atividades De Enfermagem	II
8650-0/02	Atividades De Profissionais Da Nutricao	II
8650-0/03	Atividades De Psicologia E Psicanalise	II
8650-0/04	Atividades De Fisioterapia	II
8650-0/05	Atividades De Terapia Ocupacional	II
8650-0/06	Atividades De Fonoaudiologia	II
8650-0/07	Atividades De Terapia De Nutricao Enteral E Parenteral	II
8660-7/00	Atividades De Apoio A Gestao De Saude	II
8711-5/03	Atividades De Assistencia A Deficientes Fisicos, Imunodeprimidos E Convalescentes	II
8730-1/02	Albergues Assistenciais	II
8730-1/99	Atividades De Assistencia Social Prestadas Em Residencias Coletivas E Particulares Nao Especificadas Anteriormente	II
9001-9/05	Producao De Espetaculos De Rodeios, Vaquejadas E Similares	II
9001-9/06	Atividades De Sonorizacao E De Iluminacao	II
9102-3/01	Atividades De Museus E De Exploracao De Lugares E Predios Historicos E Atracoes Similares	II
9103-1/00	Atividades De Jardins Botanicos, Zoológicos, Parques Nacionais, Reservas Ecologicas E Areas De Protecao Ambiental	II
9313-1/00	Atividades De Condicionamento Fisico	II
9329-8/99	Outras Atividades De Recreacao E Lazer Nao Especificadas Anteriormente	II
9511-8/00	Reparacao E Manutencao De Computadores E De Equipamentos Perifericos	II
9512-6/00	Reparacao E Manutencao De Equipamentos De Comunicacao	II
9521-5/00	Reparacao E Manutencao De Equipamentos Eletroeletronicos De Uso Pessoal E Domestico	II
9602-5/01	Cabeleireiros, Manicure E Pedicure	II
9602-5/02	Atividades De Estetica E Outros Servicos De Cuidados Com A Beleza	II
9609-2/06	Servicos De Tatuagem E Colocacao De Piercing	II
9609-2/07	Alojamento De Animais Domesticos	II





PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

9609-2/08 Higiene E Embelezamento De Animais Domesticos

II

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 06 de outubro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE



Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86



PrefeituradeHorizonte



Prefeitura_horizonte



www.horizonte.ce.gov.br